



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 2.050 /2010.**

**Dispõe sobre a aceitação de doação de imóvel da União ao Município de Pirapora.**

O Prefeito Municipal de Pirapora – Estado de Minas Gerais – faz saber que o povo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação da União um imóvel urbano com área total de 5.993,21 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e noventa e três metros, vinte e um centímetros quadrados), com área construída de 2.514,09 (dois mil, quinhentos e quatorze metros, nove centímetros quadrados), localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, na Avenida São Francisco, n.º 1.517.

**Parágrafo Único** – O Município, para receber a doação citada no artigo 1º, deverá obedecer aos dispositivos legais e congêneres concernentes a matéria.

**Art. 2º** - O imóvel é de propriedade da União e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora (MG), livro nº 2-CF, Matrícula n.º 21.703, com data de 18 de julho de 2008.

**Art. 3º** - No imóvel, cuja doação ora é aperfeiçoada expressamente, deverão funcionar os projetos de cunhos social, cultural e educacional, desenvolvidos pela prefeitura de Pirapora, objetivando o atendimento das finalidades as quais o presente projeto se propõe.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

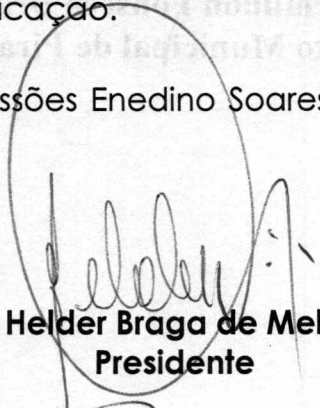
**Parágrafo único:** Em caso de destinação diversa ao estipulado no caput deste artigo, o imóvel será imediatamente revertido ao patrimônio da União, ou, no prazo máximo de três anos, caso o objeto não seja concluído.

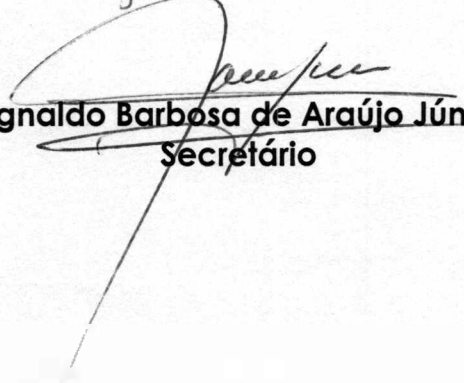
**Art. 4º** - As despesas relativas à manutenção dos referidos projetos sociais, correrão à conta do Município de Pirapora.

**Art. 5º** - Para questões fiscais fica atribuído ao imóvel objeto desta lei o valor global de R\$ 333.492,81 (trezentos e trinta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais, oitenta e um centavos).

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 30 de agosto de 2010.

  
Helder Braga de Melo  
Presidente

  
Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior  
Secretário

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2010**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 09 de Setembro de 2010**



**Warmilhon Fonseca Braga**  
**Prefeito Municipal de Pirapora**